

**TERMO DE ADITAMENTO A REGULAMENTO GERAL DE PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO
DE GRUPOS DE CONSÓRCIOS DE BENS IMÓVEIS (CONDIÇÕES ESPECIAIS)**

GRUPO 1901

- **180 Meses**

Este instrumento promove modificações e adita os termos da Proposta para Adesão a Grupo de Consórcio de Bem Imóvel e seu Regulamento originais, passando a partir da assinatura deste instrumento a vigorar da seguinte forma:

Cláusula Primeira - O plano original (e total) contratado para o Grupo é de 180 (cento e oitenta) meses de duração e constará expressamente na Proposta para Adesão a Grupo de Consórcio.

Parágrafo Único: Caso o Consorciado quite seu saldo devedor antes do prazo total de 180 (cento e oitenta) meses, fica desde já ciente e com isso concorda, de que a quitação não implicará liberação do crédito consorcial, havendo a necessidade de prévia contemplação da cota (que pode ocorrer até o final do plano original previsto no *caput*) por meio de lance fixo ou sorteio.

Cláusula Segunda – Poderão ser contempladas 1 (uma) cota por sorteio e as demais por lance fixo, à depender da disponibilidade financeiro do grupo:

Cotas 1 a 180: poderão ser contempladas (sorteio ou lance) até a 72ª Assembleia.
--

Parágrafo Primeiro: Para o grupo em questão somente haverá a possibilidade de oferta de Lance Fixo, conforme disposições seguintes;

Parágrafo Segundo: O primeiro sorteio fixará a pedra-chave da assembleia e será utilizado para critério de desempates e todas as demais apurações e usos previstos no Regulamento Geral;

Parágrafo Terceiro:—Somente haverá contemplação por lance fixo a partir da 12ª (décima segunda) assembleia do grupo;

Parágrafo Quarto: O Consorciado desde já concorda em não concorrer a contemplação nas assembleias em que sua cota não estiver descrita nos termos do *caput*.

Cláusula Terceira – Os lances fixos ficarão limitados às seguintes antecipações de parcelas, de forma que, seja reduzida uma parcela das antecipações à cada assembleia ocorrida, da seguinte forma:

- Na 12ª assembleia, os lances fixos deverão ser de 60 antecipações;
- Na 13ª assembleia, os lances fixos deverão ser de 59 antecipações;
- Na 14ª assembleia, os lances fixos deverão ser de 58 antecipações;
- Na 15ª assembleia, os lances fixos deverão ser de 57 antecipações;

(...)

- Na 69ª assembleia, os lances fixos deverão ser de 3 antecipações;
- Na 70ª assembleia, os lances fixos deverão ser de 2 antecipações;
- Na 71ª assembleia, o lance fixo deverá ser de 1 antecipação;
- Não haverá antecipação na 72ª assembleia.

Parágrafo Primeiro: O lance deverá ser ofertado em até 5 minutos antes da realização da assembleia. Ultrapassado referido prazo os lances ofertados não serão computados para a assembleia daquele mês, ficando o Consorciado impedido de participação;

Parágrafo Segundo: O Consorciado que ofertar lance em quantidade de antecipações menores do que a prevista no *caput* não concorrerá na assembleia daquele mês, ficando impedida sua participação;

Parágrafo Terceiro: As parcelas antecipadas espontaneamente quitarão as parcelas vincendas a contar da última;

Parágrafo Quarto: O pagamento das parcelas antecipadas devem ocorrer até 04 (quatro) dias após o recebimento do telegrama informando da seleção para contemplação (ou outro contato da Administradora);

Parágrafo Quinto: Se a referida antecipação de parcelas de que trata o *parágrafo terceiro* não ocorrer no prazo previsto, a seleção da contemplação será automaticamente cancelada;

Parágrafo Sexto: Ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior, a Administradora verificará a cota não contemplada ofertante de lance na sequência numérica a partir do número imediatamente superior e assim, sucessivamente, até encontrar uma cota contemplável, que também ficará responsável pelas antecipações. Quando atingir o último número do Grupo, a sequência numérica seguinte será a pedra 01.

Cláusula Quarta - Para que a contemplação por sorteio seja confirmada, o Consorciado deverá antecipar obrigatoriamente o pagamento de parcelas da seguinte forma:

- a) Sendo a cota subscrita sorteada entre as assembleias 1ª e 48ª (e estando apta), o Consorciado se obriga a antecipar 24 (vinte e quatro) parcelas;
- b) A contar da 49ª assembleia, as antecipações reduzirão uma parcela por assembleia, conforme exemplo abaixo:

Assembleia	Antecipações
48ª	24
49ª	23
(...)	(...)
59ª	13
60ª	12
72ª	0

Parágrafo Primeiro: O pagamento, tanto das parcelas a que se refere o *caput*, quanto daquelas previstas no parágrafo primeiro, devem ocorrer até 04 (quatro) dias após o recebimento do telegrama informando da seleção para contemplação (ou outro contato da Administradora);

Parágrafo Segundo: Se a referida antecipação de parcelas de que trata o *caput* não ocorrer no prazo previsto, a seleção da contemplação será automaticamente cancelada;

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior, a Administradora verificará a cota não contemplada, na sequência numérica a partir do número imediatamente superior e assim, sucessivamente, até encontrar uma cota contemplável. Quando atingir o último número do Grupo, a sequência numérica seguinte será a pedra 01.

Cláusula Quinta: As parcelas integralmente pagas de forma antecipada e espontânea poderão ser utilizadas como parte do pagamento do lance do consorciado, quando ofertado e vencedor, nos termos do contrato, e desde que haja anuência expressa da Administradora nesse sentido;

Cláusula Sexta: Se existirem parcelas prorrogadas ou adesão em grupos em andamento, o consorciado deverá honrar a integralidade dessas obrigações, nos termos ajustados, quando da seleção de sua cota de consórcio à contemplação, em qualquer de suas modalidades, sem o que a contemplação não se consumará.

Parágrafo Primeiro: As negociações realizadas não poderão ultrapassar a data da realização da última assembleia do grupo;

Parágrafo Segundo: Todas as negociações realizadas devem ser atualizadas conforme a forma escolhida pelo consorciado, quando do seu ingresso no grupo (descrita na Proposta de Admissão em Consórcio).

Cláusula Sétima - O Consorciado autoriza que o pagamento do bem objeto do plano seja feito ao vendedor do bem tão logo seja contemplado, sujeitando-se o pagamento do crédito e consequente entrega do bem à apresentação de todos os documentos e garantias previstas na Proposta de Adesão, Regulamento Geral e Legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Além de documentos previstos no Regulamento Geral, poderão ser solicitados documentos pessoais do Consorciado, cônjuge, declarações / certidões de órgãos de proteção ao crédito, negativas de existência de ações (cíveis e criminais), matrículas ou comprovantes de registros referentes a bens existentes (em nome do Consorciado e cônjuge), declarações de renda, dentre outros necessários, a critério da Administradora;

Parágrafo Segundo: O Consorciado fica integralmente responsável por quaisquer obrigações tributárias (e/ou fiscais) decorrentes do bem escolhido, a exemplo da (mas não se limitando), incidência de alíquotas diversas decorrentes do local de aquisição da referida garantia.

Cláusula Oitava - Fica estabelecida a concessão do “prêmio pontualidade seguro” para os participantes do Grupo, a cargo da Rodobens Corretora e sua Seguradora parceira.

Cláusula Nona – O Consorciado não contemplado, caso se torne inadimplente, será excluído do grupo, tudo nos termos do Regulamento Geral. Havendo interesse de reingressar no grupo, na qualidade de ativo, e anuindo a Administradora conforme normas aplicáveis, as partes negociarão os pagamentos inadimplidos, que obrigatoriamente deverão acontecer até o encerramento do plano.

Parágrafo Primeiro: O inadimplemento de três ou mais parcelas, consecutivas, alternadas ou valor equivalente, é demonstração inequívoca do desinteresse do consorciado de permanecer ativo no grupo de consórcio, momento em que será automaticamente excluído (cancelado);

Parágrafo Segundo: São devidas multas e juros decorrente dos meses em que o Consorciado permaneceu ativo e inadimplente, observando a destinação desses valores, conforme as normas aplicáveis;

Parágrafo Terceiro: Durante o período em que o Consorciado permanecer excluído (cancelado), não correrão multas e juros.

Cláusula Décima – Mantêm-se inalteradas todas as cláusulas da Proposta para Adesão a Grupo de Consórcio de Bem Imóvel e seu Regulamento Geral originais não modificadas por este termo ou que

com ele não conflitem, ratificando neste ato todos os seus termos e disposições, que teve opção de ler e com elas está de acordo.

E por estarem assim justos e combinados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, prevalecendo este aditamento no que houver de conflitante com o Regulamento, e este último nas disposições não aditadas pelo primeiro, como de direito.

_____, _____ de _____ de _____

Rodobens Administradora de Consórcios Ltda



Consoiciado

Rodobens Adm. de Consórcios Ltda.

Testemunhas:

1) _____

2) _____